



B. J. M.

Assembleia de Freguesia de Retorta

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RETORTA

REGIMENTO

2025-2029

Handwritten signature in blue ink.



Assembleia de Freguesia de Retorta

CAPÍTULO I OBJECTO

Artº 1º - OBJECTO

- 1 – O presente Regimento estabelece o funcionamento da Assembleia de Freguesia, assim como as respetivas competências.
- 2 – O quadro de competências referidas no número anterior é atualizado pela concretização de atribuições previstas na Lei em vigor.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS

Artº 2º - ÓRGÃOS DA FREGUESIA

- Os órgãos representantes da Freguesia são:
A Assembleia de Freguesia e a Junta de freguesia.

CAPÍTULO III DA FREGUESIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artº 3º - NATUREZA

- 1 - A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia.
- 2 - A Junta de freguesia é o órgão executivo colegial da mesma.

Artº 4º - CONSTITUIÇÃO

- A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal direto e secreto dos cidadãos recenseados, segundo o sistema de representação proporcional.

Artº 5º - DURAÇÃO E NATUREZA DO MANDATO

- 1 - Os membros dos órgãos das autarquias locais são titulares de um único mandato.
- 2 - O mandato dos titulares dos órgãos das autarquias locais é de quatro anos.
- 3 - Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artº 6º SEDE DA ASSEMBLEIA

- 1 - A Assembleia não tem sede própria; as reuniões efetuar-se-ão nos edifícios da junta, sito na Av. Manuel Dias, nº 669, Retorta.
- 2 - Todas as reuniões extraordinárias serão realizadas no edifício sede da Junta de Freguesia.
- 3 - Os trabalhos da Assembleia poderão decorrer noutra local, quando assim imponham as necessidades do seu funcionamento.



Handwritten signature

Assembleia de Freguesia de Retorta

Artº 7º COMPOSIÇÃO DA MESA

- 1 - A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta pelo Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, sendo eleitos pela Assembleia.
- 2 - O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Secretário, e este pelo 2º Secretário.
- 3 - Na falta de qualquer ou de ambos os secretários da Mesa, será(ão) o(s) mesmo(s) substituído(s) pelo(s) membros(s) da Assembleia proposto(s) pelo Presidente.
- 4 - Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma Mesa ad hoc para presidir à sessão.

Artº 8º COMPETÊNCIAS DA MESA

- 1 - Compete à Mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia, para além de quinze minutos de tolerância;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.

Artº 9º - RENÚNCIA AO MANDATO

- 1 - Os titulares dos órgãos das autarquias locais gozam do direito de renunciar ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.
- 2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.
- 3 - Os membros da Mesa podem, em qualquer momento, renunciar às respetivas funções, mantendo-se, se assim o entenderem, no exercício do mandato de membro da Assembleia."

Artº10º - SUSPENSÃO DO MANDATO

- 1 - Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
- 3 - São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;



Assembleia de Freguesia de Retorta

- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias.
- 4 - Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 79º da Lei 75/2013 de 18 de Setembro.
- 5 - A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do artº 76º da Lei 75/2013 de 18 de Setembro.

Artº 11º - AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS

- 1 - Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
- 2 - A substituição obedece ao disposto no artigo 79º da Lei 75/2013 em vigor e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artº 12º - PREENCHIMENTO DE VAGAS

- 1 - As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artº 13º - COMPETÊNCIAS

- 1 - Compete à Assembleia de Freguesia:
- Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
 - Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
 - Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
 - Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta nos termos da alínea o) do nº I do artº 17º da Lei 75/2013
- 2 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:
- Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
 - Apreciar e votar o relatório de atividades e os documentos de prestações de contas;
 - Aprovar as taxas da freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da lei.

Artº 14º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia:

- Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos trabalhos;
- Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;



Handwritten signature in blue ink

Assembleia de Freguesia de Retorta

- d) Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo regimento interno ou pela Assembleia.
- j) Pôr à discussão, as propostas e os requerimentos apresentados.

Artº 15º - COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões. Na falta de qualquer ou de ambos os secretários da Mesa, será(ão) o(s) mesmo(s) substituído(s) pelo(s) membro(s) da Assembleia proposto(s) pelo Presidente.

Artº 16º - OBJECTO DAS DELIBERAÇÕES

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artº 17º - SESSÕES ORDINÁRIAS

1 - A Assembleia de Freguesia tem anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias.

2 – A primeira e a quarta sessão destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.

Artº 18º - SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1 – A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:

- a) Pelo presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;



Assembleia de Freguesia de Retorta

c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5.000, e 50 vezes quando for superior.

Artº 19º - PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DA JUNTA NAS SESSÕES

- 1 – A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 – Em caso de justo impedimento, o presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 – Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da Junta, ou do seu substituto.

Artº 20º - ATAS

- 1 - De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2 - A ata de cada reunião será redigida sob responsabilidade do 1º Secretário e na sua ausência pelo 2º secretário, devendo ser subscrita pela Mesa.
- 3 - A ata e o texto das deliberações mais importantes, podem ser aprovados em minuta, por deliberação da Assembleia no final da sessão a que disserem respeito.
- 4 - Da minuta constarão os elementos essenciais ao ato e as deliberações tomadas.
- 5 - As cópias das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo secretário ou pelo seu substituto, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
- 6 - As cópias podem ser substituídas por fotocópias autenticadas, quando o interessado o assim desejar, ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos;
- 7 – A ata, além de disponibilizada na sede da Junta de Freguesia, deverá estar disponível nos meios eletrónicos ao seu dispor, que representem a Freguesia.

Artº 21º - FORMAS DE VOTAÇÃO

- 1 – A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2 – O presidente vota em último lugar.

Artº 22º - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Em cada sessão ordinária dos órgãos autárquicos há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 15 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.



full B
S

Assembleia de Freguesia de Retorta

Artº 23º - ORDEM DO DIA

- 1 – A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente.
- 2 – A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias sobre a data da reunião, caso das reuniões extraordinárias.

3- São enviados a todos os membros da Assembleia a respetiva ordem do dia e os documentos relativos aos assuntos a apreciar. Os documentos são enviados obrigatoriamente em formato físico e correio registado e por correio eletrónico a todos os membros da Assembleia.

Artº 24º - REUNIÕES PÚBLICAS

- 1 – As sessões dos órgãos deliberativos das autarquias locais são públicas.
- 2 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de €150,00 até €750,00 pelo juiz da comarca, sob participação do presidente do respectivo órgão e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.
- 3 – Nas reuniões dos órgãos deliberativos, encerrada a ordem do dia, há um período para intervenção do público durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artº 25º - CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES

- 1 - As sessões são convocadas pelo Presidente da Mesa por edital e protocolo ou carta com aviso de receção enviada a cada membro.
- 2 - O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
- 3 - A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº 1, deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os lugares do costume.

Artº 26º - PUBLICIDADE

- 1 - As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.
- 2 - Além das referidas formas de convocação por edital, a Junta de Freguesia terá de publicitar nos meios eletrónicos ao seu dispor, que representem a Freguesia, as sessões da Assembleia de Freguesia, indicando o dia, hora e local, com antecedência mínima de 2 dias úteis relativamente às sessões.



Assembleia de Freguesia de Retorta

3 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas sob pena de participação do facto pelo Presidente da Mesa ao Ministério Público para efeitos de procedimento criminal.

4 - Em caso de quebra da disciplina ou da ordem, cabe ao Presidente da Mesa mandar sair do local de reunião os prevaricadores, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

Artº 27º - QUORUM

1 - Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para apuramento da maioria.

Artº 28º - FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES

1 - Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a trinta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

a) - Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões de Assembleia;

b) - Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;

c) - Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;

d) - Apreciação de assuntos de interesse local.

2 - O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

3 - Deverá haver um período de trinta minutos reservado a intervenção do público, independentemente de constar ou não, o seu recenseamento, nos cadernos eleitorais desta Freguesia e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo presidente da mesa, com duração máxima de 3 minutos, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da assembleia, pela ordem das inscrições.

4 - Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações.

5 - As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente da assembleia, para os seguintes efeitos:

a) - Intervalos; (até ao máximo de três intervalos de dez minutos cada)

b) - Restabelecimento da ordem na sala;

c) - Falta de quórum;

d) Outros motivos, de acordo com a Assembleia.



Assembleia de Freguesia de Retorta

B
E
fal

Artº 29º - USO DA PALAVRA

1 – O uso da palavra será concedido pelo presidente, nas seguintes condições:

1.1 Aos membros da assembleia.

- a) - Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) - Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior e cinco minutos;
- c)- Para exercer o direito de defesa;
- d)- Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) - Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos;

1.2 Aos membros da Junta.

- a) - Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva por uma só vez;
- b) - Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c)- Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;

2 - No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do presidente da mesa. O presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 30º - RECOLHA DE DADOS – (GRAVAÇÕES EM AUDIO)

1. As sessões ordinárias e extraordinárias serão gravadas com recurso a aparelhos de captação de som da Junta de Freguesia. As respetivas gravações estarão guardadas em formato digital e disponíveis a todos os membros da Assembleia e fregueses na sede da Junta de Freguesia, juntamente com a ata.

Artº 31º - INTERPRETAÇÕES

- 1-Compete à mesa interpretar e integrar as lacunas ou omissões do presente Regimento, em conformidade com a Lei em vigor;
- 2-As remissões legais constantes deste Regimento consideram-se automaticamente atualizadas sempre que sejam alteradas ou substituídas por nova legislação.

Artº 32º - ALTERAÇÕES

1 - O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por iniciativa pelo menos, um terço dos seus membros;



Assembleia de Freguesia de Retorta

2 - As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria dos membros da Assembleia.

Artº 33º - USO DO TELEMÓVEL

Não é permitido o uso de telemóvel durante as reuniões da Assembleia de Freguesia.

Artº 34º - ENTRADA EM VIGOR

1 – O presente regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital;

2 – Será fornecido um exemplar do regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, em 2 de Dezembro de 2025

A Presidente:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'B. Costa'.

A Primeira Secretária:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. M. Costa'.

O Segundo Secretário:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Luís de Almeida'.